

INFORMAÇÃO nº 59/2019-SENG

PAE nº 3755/2019

Assunto: Questionamento de licitante. Usina fotovoltaica do COJE. Pregão eletrônico nº 25/2019.

1. Vieram os autos com pedidos de esclarecimento formulado pela empresa interessada no Pregão Eletrônico nº 025/2019, **SICES BRASIL S.A.**

PERGUNTA 1 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DA EMPRESA **SICES BRASIL**

2. Questiona a empresa licitante:

Pergunta 1 – Áreas disponíveis para instalação da Usina Solar

Solicitamos esclarecimentos adicionais em relação às localidades disponíveis para a instalação dos sistemas fotovoltaicos, presentes no "*Projeto de Viabilidade Técnica e Econômica do TRE*".

De acordo com o mesmo, estão previstos 3 locais:

- 1) Galpão de urnas - COJE: com área útil de, aproximadamente, 2.775,83 m²;
- 2) Campo de futebol - COJE: área útil de, aproximadamente, 2.684,59 m²;
- 3) Prédio de escritórios - COJE: área útil de 400 m².

Realizamos a análise técnica, mediante ao programa PVsyst, e podemos afirmar, que a totalidade dessas áreas não é suficiente para a acomodação da potência instalada de 844,2 kWp, uma vez que faz-se necessário adotar uma distância de segurança mínima entre as *strings*, com o intuito de evitar sombreamento entre os módulos e facilitar a manutenção. Além disto, **existe o aditivo da presença de obstáculos (como árvores, por exemplo) no campo de futebol, fator ainda mais limitante na obtenção da potência pretendida.**

Diante da consideração de tal premissa, gostaríamos de saber se seria possível a utilização de outros locais, outros galpões, já existentes na propriedade em questão, para que se possa realizar a redistribuição do layout a fim de atingir a potência exigida no objeto deste certame.

Caso contrário, dificilmente seria possível ofertar a potência solicitada, haja vista a limitação de espaço existente.

Caso haja outras localizações, por favor, podem realizar as novas indicações das áreas para que se possa realizar análises técnicas bem como realizar a elaboração dos custos com maior precisão?

Aqui cumpre observar caso haja a alteração de área, afetará a formulação das proposta.

(grifos do original, destacamos)

3. Conforme o documento *Projeto de Viabilidade Técnica e Econômica do TRE*, anexo ao Termo de Referência (Anexo I ao Edital), foram consideradas as seguintes áreas úteis:

- **COJE – Galpão de Urnas Área Total – 3.084,25 m²;**
 - Perímetro – 240 m²;
 - Área Útil – Aproximadamente 2.775,83 m²

- **COJE – Campo de Futebol (*Área de Permeabilidade*)**
 - Área Total – 2984,93 m²;
 - Perímetro – 240 m²;
 - Área Útil – Aproximadamente 2.684,59 m²
- **COJE – Prédio Escritórios (*Auditório*)**
 - Área Total – 453,28 m²;
 - Perímetro – 92 m²;
 - Área Útil – Aproximadamente 400 m²

4. A área útil disponível, como apontado no Estudo acima, totaliza 5.860,42m², e foram juntadas as imagens aéreas, sendo nelas destacadas, em amarelo, as áreas que serão aproveitadas para a implantação do sistema fotovoltaico.

5. Os sistemas ofertados, portanto, deverão seguir o Estudo de Viabilidade contratado por este Tribunal.

6. Ademais, as árvores que integram a área do campo serão devidamente removidas pelo TRE/RN, e não devem ser consideradas como empecilhos à implantação da usina fotovoltaica.

7. Sugerimos que sejam mantidas as áreas ofertadas pelo *Projeto de Viabilidade Técnica e Econômica do TRE*.

PERGUNTA 2 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA SICES BRASIL

Pergunta 2 - Forma de Faturamento

A Legislação vigente em âmbito nacional, em especial o Decreto 8.950/2016 (e revisões posteriores) e Convênio ICMS 101/97, concedem benefícios fiscais, mediante, IPI (imposto sobre produtos industrializados) com alíquota “zero”, e, isenção de ICMS (imposto sobre circulação de mercadorias e serviços), para equipamentos utilizados em geração de energia solar.

Esses sistemas de geração solar são denominados como “Conjunto Fotovoltaico - CJFV” ou “Gerador Solar Fotovoltaico – GSF”, sendo faturado com os NCMs, conforme demonstrado abaixo: [...]

Cumpre observar, que o não aproveitamento fiscal, conforme legislação supracitada, com IPI alíquota “zero” e isenção de ICMS, traz impacto significativo majorando a aquisição do Conjunto Fotovoltaico, por parte da Contratante, na ordem de 23% (vinte e três por cento).

Questionamento 1: Este respeitado órgão da Administração Pública aceitará o faturamento na forma de GSF, a fim de obter o aproveitamento fiscal, e, consequentemente adquirir o objeto do certame a um custo menor, conforme condições previstas no Convênio ICMS 101/97 e pelo Decreto nº 8.950, devendo as licitantes atentar para os códigos NCM conforme especificações técnicas do edital?

Questionamento 2: Caso aceite a forma de faturamento conforme todo exposto acima, poderá a planilha de composição de preços conter uma única linha de materiais, neste caso como Gerador Solar Fotovoltaico, e mais uma linha contendo valores dos serviços?

Registra-se que a proposta técnica poderá constar a quantidade de cada um dos itens, com seus respectivos modelos e marcas de todos os equipamentos, no entanto, na proposta de preços os valores não serão apresentados item a item e sim o valor final do Gerador Solar Fotovoltaico, que performará a Usina solar de 844,22 kWp.

(grifou-se)

8. O questionamento trazido é semelhante ao respondido na data de ontem, 12 de agosto de 2019, com acréscimo do parágrafo em destaque, acima.

9. Juntamos nossa resposta ao questionamento anterior, ainda pendente do aval da Contabilidade deste TRE.

7. *Outros dois esclarecimentos requeridos pela empresa SICES BRASIL envolvem a questão tributária (Forma de Faturamento):*

7.1. *Se o TRE/RN aceitará o faturamento na forma de GSF, a fim de obter o aproveitamento fiscal permitido em Decreto (alíquota zero no IPI) e Convênio de ICMS (que concede isenção de ICMS);*

7.2. *Caso o TRE/RN aceite esta forma de faturamento, questiona se a planilha de composição de preços da licitante poderá ser composta por uma única linha de “materiais”, sem especificar nem discriminar.*

8. Preliminarmente, o questionamento 1 envolve conhecimento técnico da área contábil, que ultrapassa as atribuições desta Seção de Engenharia. Sugerimos ao ilustre Pregoeiro que submeta este esclarecimento à Coordenadoria de Orçamento e Finanças/SAOF, para que, por meio de suas Seções, preste o esclarecimento requerido pela licitante.

9. O Edital prevê que:

10.5 - *A Nota Fiscal deverá discriminar os valores relativos a material e mão de obra referentes aos serviços efetivamente executados, mais os descontos fazendários ou previdenciários cabíveis e somente será recebido pela Fiscalização se estiver em conformidade com a planilha de medição dos serviços elaborada pela Fiscalização.*

10.6 - *Os pagamentos a serem efetuados em favor do licitante vencedor estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte previstas na legislação em vigor.*

10.7 - *Caso o licitante vencedor seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/1997, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma prevista na Instrução Normativa da SRF nº 1234/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, devendo ser observado o art. 6º da referida norma.*

(grifou-se)

10. *A nosso ver, não há qualquer vedação em Edital quanto à aplicação de incentivos fiscais, sendo, portanto, possível que a empresa contratada possa realizar a forma de faturamento com estes incentivos, o que representa, em última razão, uma redução de custos para o contribuinte.*

11. Contudo, submetemos nosso entendimento à avaliação do Pregoeiro e da Contabilidade desta egrégia Casa.

12. Quanto ao segundo ponto, questionou a licitante se “poderá a planilha de composição de preços conter uma única linha de **materiais**, neste caso como Gerador Solar Fotovoltaico, e mais uma linha contendo valores dos **serviços**”.

13. Novamente, em vinculação ao Edital, esclarecemos que a proposta da licitante deverá conter planilha orçamentária com discriminação detalhada, nos termos dos subitens 7.2.3 e 7.2.4, do Termo de Referência, anexo ao Edital:

7.2.3. Para o ITEM 1:

i. Preço total para o objeto, incluindo o parecer de acesso e o fornecimento de todos os equipamentos, incluindo impostos, taxas, fretes etc.

ii. **Nas propostas deverá constar, obrigatoriamente, a planilha orçamentária com discriminação, item a item, dos modelos, marcas, e/ou referências que identifiquem os produtos/materiais a serem fornecidos e seus respectivos valores unitários e totais.**

7.2.4. Para o ITEM 2:

i. Preço total para o objeto, incluindo a execução completa de todos os serviços de infraestrutura, montagem e instalação de todos os equipamentos e materiais previstos, de acordo com projeto, parecer de acesso, e especificações técnicas constantes do Termo de Referência e seus Anexos, incluindo, também, todos os impostos, encargos sociais e outros.

ii. **Nas propostas deverá constar, obrigatoriamente, a planilha orçamentária com discriminação, item a item, dos serviços a serem executados, e seus respectivos valores unitários e totais.**

(grifos do original, destaque nossos)

14. Portanto, para fins da **planilha de composição de preços**, esta deverá ser apresentada **com discriminação completa** de todos os itens, necessários à completa execução do projeto executivo.

15. Já quanto à **nota fiscal** a ser emitida, documento contábil sobre o qual recaem as isenções e incentivos fiscais, ao ver desta Seção de Engenharia, esta poderá ser emitida com a discriminação contendo uma única linha, como pedido pela licitante, apenas nos campos específicos da nota fiscal, conforme consta do Pedido de Esclarecimentos.

10. Em acréscimo, a licitante questionou nesta data o seguinte:

Registra-se que a proposta técnica poderá constar a quantidade de cada um dos itens, com seus respectivos modelos e marcas de todos os equipamentos, no entanto, na proposta de preços os valores não serão apresentados item a item e sim o valor final do Gerador Solar Fotovoltaico, que performará a Usina solar de 844,22 kWp.

11. Com a devida vénia, reiteramos o que determina o Edital no subitem 7.2.3, alínea “ii”,

7.2.3. Para o ITEM 1:

i. Preço total para o objeto, incluindo o parecer de acesso e o fornecimento de todos os equipamentos, incluindo impostos, taxas, fretes etc.

ii. Nas propostas deverá constar, obrigatoriamente, a planilha orçamentária com discriminação, item a item, dos modelos, marcas, e/ou referências que identifiquem os produtos/materiais a serem fornecidos e seus respectivos valores unitários e totais.

(grifos do original e destaque nossos)

12. Em suma, não vislumbramos a dificuldade apontada pela licitante, vez que a empresa terá de realizar todo o levantamento de quantitativos para elaborar sua planilha de composição de preços, para fechar a sua proposta comercial.

13. Além disso, a apresentação de proposta sem os respectivos valores unitários representaria o **descumprimento dos termos do Edital**, conforme consta do subitem 7.2.3, para o Item 1, ou 7.2.4, para o Item 2.

14. No entanto, estes valores unitários não constarão do corpo da nota fiscal, a nosso ver, que poderia ser emitida como sugerido pela licitante, constando apenas o GSF.

15. Era o que tínhamos a informar. À Comissão de Pregão/Núcleo de Licitações.

SENG, 13 de agosto de 2019.

Ronald José Amorim Fernandes
Analista Judiciário - Engenheiro
Seção de Engenharia/CAP/SAO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO – SAO
COORDENADORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – COF
COMISSÃO TÉCNICA CONTÁBIL
Portaria GP 245/2017 - DG

PROTOCOLO Nº 3755/2019 - PAE

OBJETO: Contratação de empresas especializadas para o fornecimento e a instalação de usina solar fotovoltaica no imóvel do Centro de Operações da Justiça Eleitoral do RN (COJE).

PREGÃO: 025/2019

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: FORMA DE FATURAMENTO

Questionamento 1: Este respeitado órgão da Administração Pública aceitará o faturamento na forma de GSF, a fim de obter o aproveitamento fiscal, e, consequentemente adquirir o objeto do certame a um custo menor, conforme condições previstas no Convênio ICMS 101/97 e pelo Decreto nº 8.950, devendo as licitantes atentar para os códigos NCM conforme especificações técnicas do edital?

Questionamento 2: Caso aceite a forma de faturamento conforme todo exposto acima, poderá a planilha de composição de preços conter uma única linha de **materiais**, neste caso como Gerador Solar Fotovoltaico, e mais uma linha contendo valores dos **serviços**?

A empresa SICES BRASIL LTDA vem solicitar esclarecimentos quanto à forma de faturamento do objeto em questão.

Esclarece que "a Legislação vigente em âmbito nacional, em especial o Decreto 8.950/2016 (e revisões posteriores) e Convênio ICMS 101/97, concedem benefícios fiscais, mediante, IPI (imposto sobre produtos industrializados) com alíquota "zero", e, isenção de ICMS (imposto sobre circulação de mercadorias e serviços), para equipamentos utilizados em geração de energia solar.

Esses sistemas de geração solar são denominados como "**Conjunto Fotovoltaico - CJFV**" ou "**Gerador Solar Fotovoltaico – GSF**", sendo faturado com os NCMs, conforme demonstrado abaixo:

- (i) - Gerador fotovoltaico de potência não superior a 750W – NCM 8501.31.20;
- (ii) - Gerador fotovoltaico de potência superior a 750W mas não superior a 75kW – NCM 8501.32.20;

(iii) - Gerador fotovoltaico de potência superior a 75kW mas não superior a 375kW - NCM 8501.33.20;

(iv) - Gerador fotovoltaico de potência superior a 375Kw - NCM 8501.34.20.

OBS.: O NCM constante na Nota Fiscal é aferido conforme potência final da usina solar.

Cumpre observar que na Nota Fiscal de Venda do Gerador Solar Fotovoltaico incidirá os impostos descritos abaixo:

PIS – 1,65% / COFINS – 7,60% / ICMS – 0% / IPI – 0% e, sobre o lucro incidirá: CSLL – 9% / IR – 10% + 15%

Na nota fiscal não virá discriminado cada item de material (módulos, inversor, estrutura, cabos, etc.), pois, a legislação orienta que façamos a junção destes itens (industrialização) e, fature tudo como Sistema Gerador Fotovoltaico on-grid de XX (kWp ou MB).

No Campo de Informações adicionais no corpo da Nota Fiscal de Material seguirá a informação quanto aos Convênios que ensejam os incentivos fiscais: IPI alíquota “zero” e isenção de ICMS.

Cumpre observar, que o não aproveitamento fiscal, conforme legislação supracitada, com IPI alíquota “zero” e isenção de ICMS, traz impacto significativo majorando a aquisição do Conjunto Fotovoltaico, por parte da Contratante, na ordem de 23% (vinte e três por cento).

Realizamos o questionamento sobre a forma de apresentação da planilha, pois, caso o órgão aceite o faturamento como Gerador Solar Fotovoltaico – GSF, não será possível apresentar a planilha orçamentária como partes e peças, conforme exigido o item 7.2.3 do edital do referido pregão.

Registra-se que a proposta técnica poderá constar a quantidade de cada um dos itens, com seus respectivos modelos e marcas de todos os equipamentos, no entanto, na proposta de preços os valores não serão apresentados item a item e sim o valor final do Gerador Solar Fotovoltaico, que performará a Usina solar de 844,22 kWp.”

INFORMAÇÕES GERAIS.

A Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) é um código de oito dígitos usado para identificar a natureza dos produtos comercializados no Brasil e nos outros países do Mercosul.

Os seus principais objetivos são permitir a coleta de dados estatísticos sobre a compra e a venda de mercadorias, dentro e fora do mercado brasileiro, e possibilitar a tributação correta de cada produto.

Deve ser preenchida corretamente na hora de emitir uma nota fiscal. Além disso, usar a NCM correta pode ser o primeiro passo para ser beneficiado com alíquotas tributárias menores ou, em casos específicos, ser isento de impostos.

Fonte: <https://enotasgw.com.br/blog/ncm-nomenclatura-comum-do-mercosul/>

INCENTIVOS FISCAIS.

Reconhecendo a importância de valorizar as energias limpas e renováveis, o Governo instaurou políticas de incentivo para que cada vez mais pessoas pudessem investir na energia solar e ter sistemas fotovoltaicos em suas casas, apartamentos ou empresas.

Dentre estes, está o ICMS e o IPI, objeto da análise.

Convênio nº 101/97- CONFAZ:

O Convênio nº 101 do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) isenta de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) as operações que envolvam diversos equipamentos para a geração de energia elétrica por energia solar e eólica. Entre os equipamentos que o convênio abrange estão geradores fotovoltaicos. Não estão inclusos inversores e outros componentes do sistema fotovoltaico.

Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI):

Imposto federal, incide sobre operações com produtos industrializados, nacionais ou estrangeiros, imposto seletivo, em função da essencialidade dos produtos e não-cumulativo, ou seja, não incidem sobre ele outros impostos. Analisando de modo geral, no caso dos componentes que geram energia elétrica por fonte solar, existe a isenção do IPI para as células solares ou quando os componentes são adquiridos em um conjunto de geradores fotovoltaicos.

DA ANÁLISE.

Diante do exposto, cabe salientar que:

1. O valor do lance no processo licitatório é feito num único item, único custo, para aquisição do produto, sendo considerado na disputa o valor global da proposta;
2. O Edital solicita detalhamento do material para se ter noção dos componentes do custo total do objeto a ser contratado;
3. A empresa licitante deve apresentar suas planilhas de custos em conformidade com a especificidade tributária da empresa, garantindo seu benefício fiscal e barateando o produto;
4. A forma do faturamento do objeto contratado não pode se opor à legislação aplicável à matéria, uma vez que gerará prejuízos fiscais, podendo ser passível de multa e até mesmo de retenção na alfândega.

CONCLUSÃO.

Portanto, na visão contábil, entendemos que as planilhas devem ser apresentadas em conformidade com a especificidade tributária da empresa, com toda carga fiscal que lhe compete, viabilizando a fiel concorrência.

Devendo a licitante apresentar seu preço e faturamento como um item de geração de energia, se valendo dos benefícios fiscais que lhe são inerentes.

Corroborando, anexamos uma consulta sobre a questão efetuada junto à empresa Gestão Tributária, email anexo, que oferece um embasamento fiscal e tributário sobre a aquisição Confirmando que as peculiaridades fiscais e tributárias devem ser levadas em consideração, obedecendo as peculiaridades de determinados negócios.

Em atendimento ao questionamento da empresa SICES BRASIL LTDA, esse é o entendimento desta Comissão.

Ao Núcleo de Licitação para as devidas considerações.

Natal, 14 de junho de 2019.

Lindaci de Albuquerque Maranhão da Silva

Sinval de Andrade Vasconcellos

Comissão Técnica Contábil